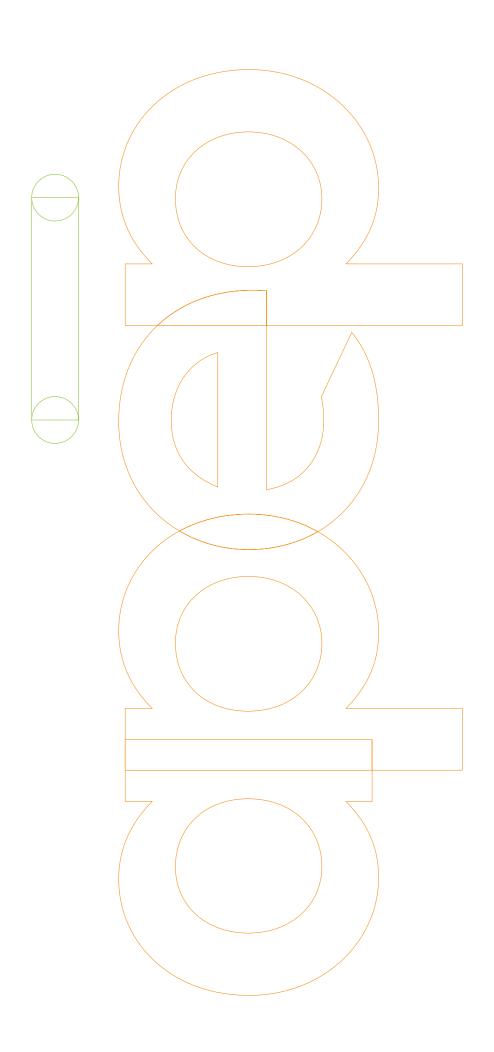
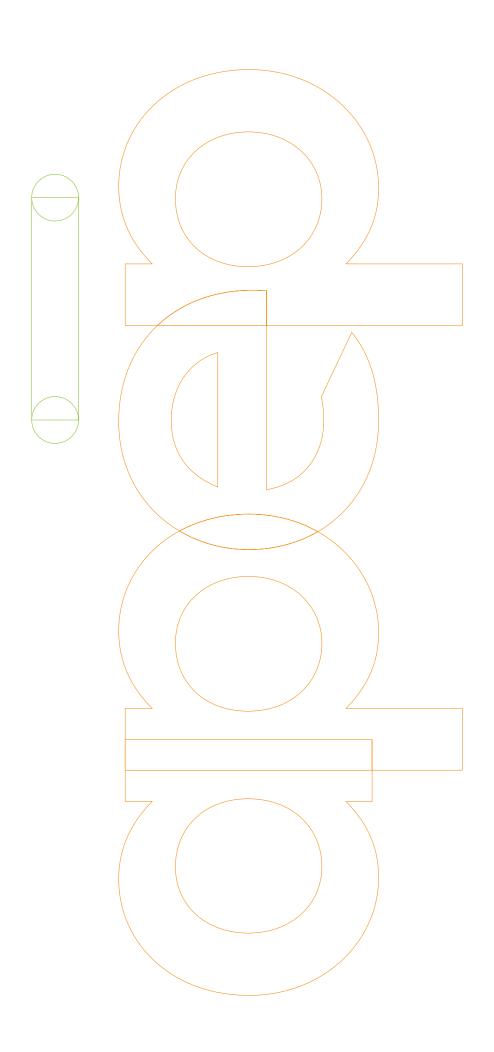
Estatuto

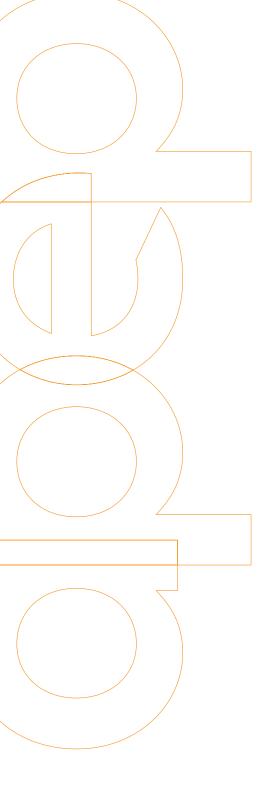




Sumário

Denominação, Sede, Foro e Duração	
Das Finalidades	6
Das Associadas	-
Da Receita e do Patrimônio	9
Dos Órgãos Estatutários1	1
Das Alterações do Estatuto2	(





Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1°

Associação dos Fundos de Pensão e Patrocinadores do Setor Privado, doravante denominada simplesmente APEP, é pessoa jurídica de direito privado, constituída e organizada sob forma de associação, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2°

A APEP reger-se-á pela legislação pertinente, pelo presente Estatuto, pelos atos baixados em decorrência de deliberações emanadas da Assembleia Geral e dos órgãos de sua administração.

Artigo 3°

A APEP tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo na Avenida Paulista nº 2064 – 14º andar – Conjunto 14 – Cerqueira César – CEP 01310-928, podendo manter escritórios e representações em qualquer localidade do território brasileiro.

Artigo 4°

A APEP tem o prazo de duração indeterminado.

- § 1º A APEP extinguir-se-á nos casos previstos em Lei ou por deliberação de sua Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de suas Associadas presentes à Assembleia Geral, devendose, em qualquer caso, proceder a sua respectiva dissolução, observadas as formalidades legais e o disposto no parágrafo segundo do artigo 22 deste Estatuto.
- § 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o patrimônio da APEP será destinado, por deliberação das Associadas, a entidade municipal, estadual ou federal de fins não econômicos de caráter beneficente.

Das Finalidades

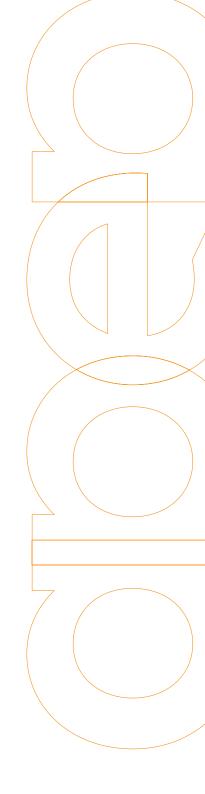
Artigo 5°

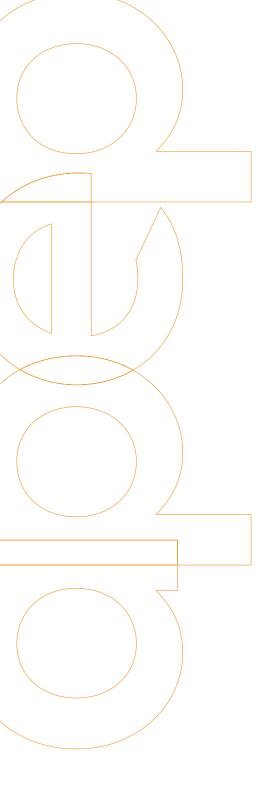
A APEP tem por objetivo congregar suas Associadas em torno de interesses comuns relacionados aos patrocinadores e fundos de pensão do setor privado, com as seguintes finalidades:

- I Contribuir para a expansão, o fortalecimento e o aperfeiçoamento dos patrocinadores e fundos de pensão do setor privado;
- II Contribuir para o fomento das melhores práticas dos Patrocinadores, visando o fortalecimento e o aperfeiçoamento dos benefícios de previdência complementar por elas oferecidos aos seus empregados;
- III Colaborar com os poderes públicos nos assuntos pertinentes à previdência complementar, especialmente no tocante à sua regulamentação e ao estabelecimento e execução de políticas e diretrizes básicas e suas atividades;
- IV Atuar junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todos os níveis, e demais instituições e associações, bem como, perante o público em geral, representando e defendendo os interesses de suas Associadas, em todo o território brasileiro:
- **V** Coletar e distribuir informações e estudos, nacionais e internacionais, de interesse de suas Associadas ou de seus patrocinadores;
- VI Organizar, promover e realizar estudos, pesquisas, cursos, congressos, simpósios ou outros tipos de conclaves sobre temas de interesse de suas Associadas ou de seus patrocinadores.

Artigo 6°

A APEP poderá manter convênios ou parceria com Associadas ou terceiros, para cumprir seus objetivos.





Das Associadas

SEÇÃO I - INSCRIÇÃO

Artigo 7°

Serão aceitos no quadro associativo da APEP patrocinadores e fundos de pensão do setor privado, além de entidades e organizações empresariais que representem patrocinadores e fundos de pensão do setor privado em seus setores de atuação.

Parágrafo único - As Associadas não responderão pelas obrigações contraídas pela APEP.

Artigo 8°

A inscrição de Associada à APEP será previamente aprovada pela Diretoria.

SEÇÃO II - DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Artigo 9°

Dar-se-á o cancelamento da inscrição de Associada por:

- a solicitação expressa da Associada.
- **b** deliberação da Diretoria, mediante o voto da maioria de seus integrantes, caso ocorra: (i) a falta de pagamento, por mais de 3 (três) meses consecutivos, das contribuições devidas à APEP; (ii) perda pela Associada das condições previstas no artigo 7º deste Estatuto; e (iii) a extinção ou liquidação da Associada por qualquer das formas previstas em lei ou no respectivo Estatuto.
- **c** deliberação da Diretoria, mediante o voto da maioria de seus integrantes, em caso de infração de disposições deste Estatuto ou de resoluções da Assembleia Geral.

Das Associadas

SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Artigo 10°

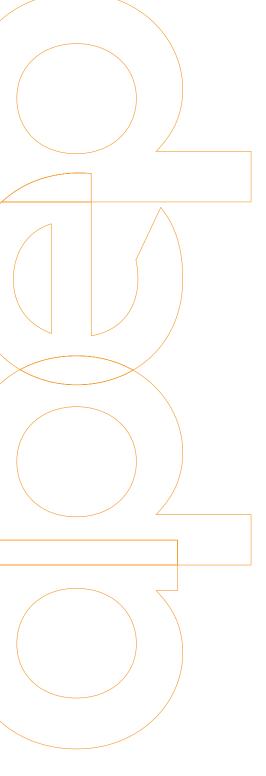
São direitos das Associadas:

- I Participar, mediante representação legalmente constituída, das assembleias gerais e das atividades e demais órgãos da APEP, na forma prevista neste Estatuto;
- II Utilizar as informações, produtos e representação, oferecidos pela APEP;
- III Convocar Assembleia Geral, nos termos do disposto na alínea "b" do artigo 21.

Artigo 11°

São deveres das Associadas:

- I Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções dos órgãos estatutários da APEP;
- II Contribuir para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento técnico da previdência social e complementar no País e para a expansão e fortalecimento da APEP.



Da Receita e do Patrimônio

SEÇÃO I - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 12°

O custeio da APEP será atendido pelas seguintes fontes de receitas:

- I Contribuições das Associadas;
- II Taxa de inscrição das Associadas;
- III Doações, subvenções, legados e receitas extraordinárias;
- IV Produto dos investimentos patrimoniais.
- V Outras receitas provenientes da atuação da APEP.

Artigo 13°

As contribuições das Associadas, assim como as taxas de inscrição, terão seus valores aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 14°

O patrimônio da APEP é constituído de:

- I Bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos pela APEP, por compra, doação, legado ou qualquer forma em direito permitida;
- II Saldos em moeda corrente e títulos de renda fixa e variável de exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial; e
- III Resultado da aplicação dos recursos patrimoniais da APEP em bens móveis, imóveis, ações e títulos em geral.

Parágrafo único - A aceitação de bens com cláusula condicional ou com ônus, estará sujeita à apreciação e deliberação da Assembleia Geral pela maioria das Associadas presentes.

Da Receita e do Patrimônio

Artigo 15°

O patrimônio da APEP será aplicado integralmente no País.

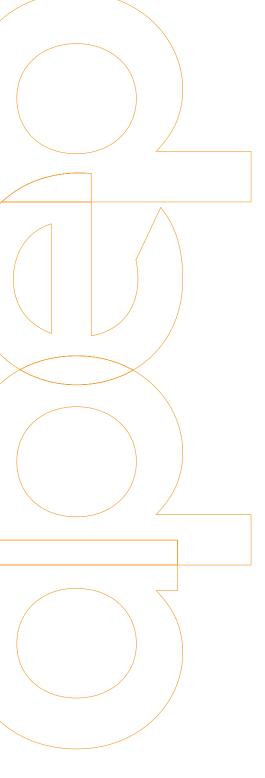
Artigo 16°

A APEP manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 17°

Os bens patrimoniais da APEP só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia Geral pela maioria das Associadas presentes.





Artigo 18°

São órgãos de deliberação, consulta, direção e fiscalização da APEP:

- a Assembleia Geral;
- **b** Conselho Consultivo;
- c Diretoria;
- d Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19°

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da APEP, integrado por todas as Associadas que se acharem em gozo dos direitos que lhe conferem as disposições deste Estatuto e em dia no tocante às obrigações sociais.

Artigo 20°

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes a cada ano, até o dia 30 do mês de abril e até o dia 31 do mês de dezembro e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido, na forma prevista neste Estatuto, e será dirigida pelo Presidente que for eleito para o ato.

- § 1º As convocações da Assembleia Geral Ordinária serão feitas pelo Presidente da APEP por escrito e com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, delas constando, obrigatoriamente, dia, hora, local e ordem do dia.
- § 2º As convocações da Assembleia Geral Extraordinária serão feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, observadas as formalidades previstas no parágrafo anterior e respeitado o disposto no Artigo 22.

Artigo 21°

A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por iniciativa:

- a Da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;
- **b** De Associadas que correspondam a, no mínimo, 1/5 (um quinto) das que se encontrarem no pleno exercício de seus direitos e obrigações sociais.

Artigo 22°

Instalar-se-á a Assembleia Geral, em primeira convocação, no local, data e hora estabelecidos, com a presença da maioria das Associadas e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer quórum.

- § 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria das Associadas presentes, ressalvados os casos previstos no parágrafo primeiro do Artigo 4º, inciso II do Artigo 23 e Artigo 36 deste Estatuto, e amplamente divulgadas entre as Associadas.
- § 2º Para as hipóteses ressalvadas no § 1º deste Artigo será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das Associadas presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para as referidas finalidades, não podendo a Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- § 3° A cada Associada, devidamente representada, caberá um voto, assegurado ao Presidente da assembleia, também o voto de qualidade.



Artigo 23°

À Assembleia Geral compete privativamente:

- I Eleger e dar posse aos membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II Destituir os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 22 deste Estatuto;
- III Deliberar sobre propostas de aquisição de bens imóveis da APEP, apresentadas pela Diretoria;
- IV Deliberar sobre propostas de alienação de bens imóveis da APEP e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, apresentadas pela Diretoria;
- V Deliberar sobre a aceitação de bens doados com cláusula condicional ou com ônus;
- VI Estabelecer o valor das contribuições e taxa de inscrição das Associadas, mediante proposta da Diretoria;
- VII Deliberar sobre as alterações ou reforma de Estatuto, observado o disposto no Artigo 36 deste Estatuto;
- VIII Deliberar sobre a extinção ou dissolução da APEP e a respectiva liquidação, bem como, sobre a destinação de seu patrimônio na ocorrência de tais eventos;
- IX Deliberar sobre os casos omissos e sobre qualquer matéria não atribuída, implícita ou explicitamente, à competência dos demais órgãos estatutários da APEP.

Parágrafo único - A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos que constem expressamente da ordem do dia indicada na respectiva convocação.



Artigo 24°

Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço e as demonstrações de contas do exercício, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, até o dia 30 do mês de abril de cada ano;
- II Deliberar sobre o programa de trabalho e a proposta orçamentária apresentados pela Diretoria, até o dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 25°

O Conselho Consultivo será composto por 6 (seis) dirigentes dos patrocinadores, dos fundos de pensão do setor privado ou pessoas com notória contribuição para o sistema de previdência complementar, eleitos pela Assembleia Geral na forma estabelecida neste Estatuto, e terá como função colaborar e assessorar a APEP em assuntos que demandem tomadas de decisão de grande importância estratégica e política da Associação.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Consultivo terá a duração de 3 (três) anos, estendendo-se até a investidura dos eleitos para o mandato subsequente, permitida a reeleição.

Artigo 26°

O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação do Presidente da APEP ou por iniciativa de seus membros.



SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 27°

À Diretoria caberá administrar e dirigir executivamente a APEP, cumprindo e fazendo cumprir os atos necessários ao seu funcionamento, as disposições legais deste Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral.

Artigo 28°

A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três), sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais, Diretor(es), todos sem funções designadas.

- § 1º Somente poderão ser partes integrantes da Diretoria os dirigentes das Associadas que exerçam cargos de gerentes/ administradores ou que estejam investidos em cargos de diretores ou conselheiros, ou representantes especialmente designados para esta finalidade.
- § 2º Os membros serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com os dos membros do Conselho Consultivo, permitida a reeleição por uma só vez para o mesmo cargo.
- § 3° O mandato dos membros da Diretoria se estenderá até a data da posse dos novos eleitos.
- § 4º Perderá o cargo na APEP o Diretor que deixar de exercer, na respectiva Associada, cargo que o habilite a fazer parte do quadro diretivo da APEP, nos termos do disposto no parágrafo primeiro anterior.
- § 5° O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos ou eventuais ausências e colaborará com este no desempenho de suas funções, além de exercer as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.



§ 6° - Nos casos de afastamento temporário do Vice-Presidente e dos demais Diretores, suas atribuições serão exercidas cumulativamente por outro Diretor designado pelo Presidente.

Artigo 29°

No caso de afastamento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções até a eleição do substituto pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - No caso de vaga dos demais membros da Diretoria, a Assembleia Geral poderá eleger o substituto que exercerá o mandato do substituído até o seu término.

Artigo 30°

A Diretoria reunir-se-á ao menos uma vez por trimestre e sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

- § 1º Observado o disposto neste Artigo, a Diretoria reunir-se-á com a presença de pelo menos a maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.
- § 2º Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas.

Artigo 31°

Compete à Diretoria, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto, o relatório anual, o balanço e as demonstrações de contas do exercício, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e de auditor independente;



- II Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se até o dia 31 de dezembro de cada ano, o programa anual de trabalho acompanhado da respectiva proposta orçamentária, bem como dar execução às decisões correspondentes;
- III Aprovar o quadro e a lotação do pessoal da APEP, proceder às designações para os cargos técnicos e administrativos criados e fixar as respectivas remunerações, atribuições e responsabilidades;
- IV Celebrar contratos, acordos e convênios de interesse da APEP, com as Associadas ou com terceiros, atendidas as exigências e condições legais e estatutárias;
- V Gerir e aplicar os recursos da APEP dentro de diretrizes básicas traçadas pela Assembleia Geral;
- **VI** Submeter à apreciação da Assembleia Geral propostas de aquisições e alienações imobiliárias e dar execução às respectivas resoluções;
- VII Propor à Assembleia Geral a criação e extinção de escritórios ou representações regionais;
- **VIII -** Constituir procuradores, fixando os poderes e o prazo dos respectivos mandatos;
- IX Deliberar sobre a inscrição e, nos casos previstos na alínea "b" do Artigo 9º deste Estatuto, sobre o cancelamento da inscrição da Associada.
- a Em caso de cancelamento da inscrição da Associada nos casos previstos no artigo 9°, alínea "c", será facultado à Associada a apresentação de defesa na forma escrita em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à realização da reunião da Diretoria, cabendo a apresentação de recurso ao mesmo órgão no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da ciência da referida decisão.
- X Convocar a Assembleia Geral, no exercício da faculdade que confere a alínea "a" do Artigo 21 deste Estatuto;



Artigo 32°

Os atos que impliquem na movimentação de valores da APEP e a assinatura de contratos e de quaisquer outros documentos que possam acarretar obrigações para a Associação, serão assinados por:

- a dois Diretores:
- **b** um Diretor e um Procurador com poderes especiais.
- § 1º Para a outorga de procurações será necessária a assinatura do Presidente e a de um Diretor.
- § 2º A outorga de procuração em nome da APEP não poderá ser substabelecida e terá sempre prazo de validade determinada, exceção feita às procurações com cláusula "Ad Judicia".

Artigo 33°

Ao Presidente, além de outras atribuições, compete:

- I Representar a APEP em Juízo ou fora dele;
- II Presidir as reuniões da Diretoria, bem como convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- III Participar das reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto;
- IV Presidir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Diretoria e os concernentes à direção executiva da APEP;
- V Designar as funções e atividades dos demais Diretores;
- VI Estabelecer as normas administrativas/operacionais da APEP em conjunto com os demais Diretores;
- VII Contratar um Executivo, com remuneração a valores de mercado, dentro da verba orçamentária aprovada pela Assembleia Geral:
- VIII Designar, no caso de afastamento temporário de Diretor, outro para, cumulativamente com suas próprias atribuições, exercer as do que tenha se afastado.



SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34°

O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral será integrado por no mínimo 2 (dois) Associadas, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - Cada Associada eleita designará seu representante junto ao Conselho, podendo substituí-lo, interina ou definitivamente, a qualquer tempo.

Artigo 35°

Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar os balancetes, o balanço anual e as demonstrações de contas do exercício apresentados pela Diretoria, e emitir pareceres sobre os mesmos com base no parecer de auditor independente, os quais serão registrados em livro próprio;
- II Proceder, sempre que entender conveniente, às fiscalizações e verificações fiscais e contábeis dos livros e emitir os respectivos pareceres para o conhecimento dos diversos órgãos deliberativos da APEP, com vistas à adoção das providências cabíveis;
- III Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, no uso da faculdade prevista na alínea "a" do Artigo 21 e demais casos;
- IV Eleger o seu próprio Presidente.

Parágrafo único - O mandato das Associadas que compõem o Conselho Fiscal se estenderá, automaticamente, até a investidura das que forem eleitas para o período subsequente.



Das Alterações do Estatuto

Artigo 36°

A reforma total ou parcial e as alterações de disposições específicas deste Estatuto somente poderão ser levadas a efeito por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 22 deste Estatuto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37°

Não será remunerado, a qualquer título ou por qualquer forma, o exercício de cargo ou função dos membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Artigo 38°

A APEP não distribuirá qualquer parcela de seu Patrimônio ou de suas receitas a qualquer título.

Artigo 39°

A APEP não assumirá ônus financeiros decorrentes dos deslocamentos dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal para a participação das reuniões Ordinárias ou Extraordinárias previstas neste Estatuto.

Artigo 40°

O exercício social coincidirá com o ano civil.





Das Alterações do Estatuto

Artigo 41°

É vedada à APEP a utilização de avais, endossos e quaisquer outros tipos de garantias em negócios alheios à APEP e a seus membros.

Artigo 42°

Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro, que deverá ser providenciado pela Diretoria dentro de 15 (quinze) dias da sua aprovação pela Assembleia Geral.

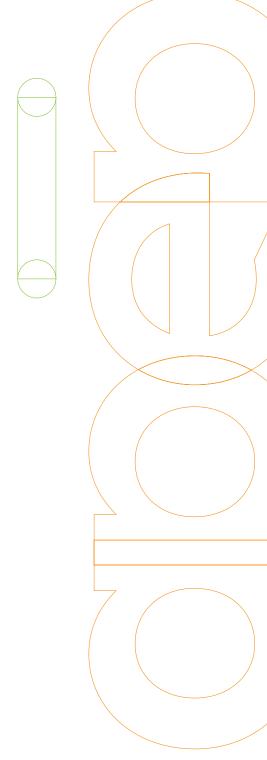
Parágrafo único - Em situação excepcional, desde que devidamente justificado pela Diretoria, o prazo para registro poderá exceder os 15 dias da aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 43°

As reuniões da Diretoria e as Assembleias com os associados, inclusive a Geral, poderá ser realizada por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o participante será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata de reunião será assinada por todos os membros que participem da reunião, quer de forma presencial, digital ou eletrônica.

Estatuto Social aprovado na 56ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2022.







Regus Paulista Center 3 Avenida Paulista, 2064, 14° andar Cerqueira César São Paulo, SP CEP 01310-200 T 11 2844-4258 www.nova-apep.org